



Ofício nº 028/2024

Maceió, 28 de agosto de 2024.

Ao Senhor

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Gen. Div. Marcus Alexandre Fernandes de Araújo

Assunto: Entendimento incorreto sobre níveis do tiro desportivo

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos à conhecimento deste respeitável órgão um problema de entendimento sobre a aplicação dos níveis do tiro desportivo, o qual está ocorrendo na 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha e está prejudicando a coletividade dos atletas do tiro que são usuários dessa Organização Militar – OM.

Ocorre que os atletas nível 3 estão sendo rebaixados ao nível 1 imediatamente após adquirir algum novo calibre. Para afirmar isso trazemos à luz o caso de um atleta que foi rebaixado ao nível 1 em apenas 03 (três) meses após ter conquistado o nível 3. No e-mail abaixo o atleta se comunica com a Organização Militar para sanar uma dúvida sobre a pendência de seu processo:

Para: 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha - 4ª Cia Com L Mth - Exército Brasileiro <sfqc_4ciacom@hotmail.com>

Assunto: Dúvida Processo aquisição PCE

Prezados bom dia,

Solicito auxílio no processo Nº 03142724051279 , o mesmo ainda se encontra com Status "Em Análise" porém verifiquei hoje a seguinte informação acrescentada pelo analista:

"Arma de calibre restrito. Informo que o requerente é nível 1, visto que em 07/08/2024 foi apostilado, Conforme o art. 95 da portaria 166 COLOG o requerente é classificado pelo menor nível registrado."

Informo que meu processo para progressão de nível 3 foi deferido no mês 05, inclusive já obtive autorização de compra e CRAF emitido para outro equipamento restrito.

Estou dentro do limite de aquisições também.

Agradeço antecipadamente o retorno de minha solicitação.

Att,



Em seguida a Organização Militar respondeu:

Em 27 de ago. de 2024, às 07:40, 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha - 4ª Cia Com L Mth - Exército Brasileiro <sfpc_4ciacom@hotmail.com> escreveu:

Bom dia! informo que quando foi deferido o processo para o nível 3 o Sr possuía apenas o calibre 9mm em seu acervo, posteriormente foi apostilado em seu acervo uma arma calibre 22 LR (07/08/24) este calibre o Sr e nível 1 desta forma a análise é feita de acordo com o menor nível apostilado conforme artigo da Portaria 166-colog abaixo:

Art. 95. Os atiradores desportivos serão classificados nos seguintes níveis, mediante comprovação, **no mínimo, por calibre registrado** (art. 35 do Decreto nº 11.615/2023)

III – nível 3: vinte treinamentos em clube de tiro e seis competições, das quais duas de âmbito nacional ou internacional, no período de doze meses.

Dúvidas 31 3508-9990 (segunda a quinta 09:30 as 11:30 e de 13:30 as 16:00 sexta de 09:30 as 11:30)

Verifica-se que a Organização Militar em apreço está aplicando um entendimento que é prejudicial ao bom andamento do esporte do tiro. Ocorre que a legislação em vigor, especificamente o Decreto 11.615/23 e a Portaria 166-COLOG, são omissas sobre o tempo de permanência e manutenção dos níveis 2 e 3 do tiro desportivo.

Todavia, há diversos artigos na Portaria 166-COLOG que indicam que o atleta, ao conquistar o nível 3, deverá permanecer pelo menos por 01 (um) ano no nível, não devendo regredir imediatamente após adquirir um novo calibre, senão vejamos:

Portaria 166-COLOG, art. 95, parágrafo único. A progressão de nível dependerá da permanência do atirador desportivo pelo prazo de doze meses em cada nível. (grifo nosso)

Mesmo que o dispositivo legal supramencionado não faça menção objetivamente à manutenção do nível 3, no direito brasileiro, diante omissão na legislação, deve sempre ser aplicada a interpretação mais benéfica ao cidadão. Percebe-se ainda que o analista que respondeu o questionamento do atleta em questão faz uma interpretação errônea do artigo 98 da Portaria 166-COLOG, *in verbis*:

Art. 98. A comprovação das participações em treinamento e/ou competições para fins de classificação do nível de atirador desportivo dar-se-á por calibre registrado.

Parágrafo único. Será considerado, para fins de classificação, o menor nível comprovado.

A aplicação do artigo 98 da Portaria 166-COLOG se dá apenas no momento do apostilamento do nível, e não a qualquer momento, como por exemplo, na data da aquisição



de um novo calibre após o atleta conquistar o nível 3. Se não fosse assim, não existiria o processo de progressão do nível, e a verificação do nível do atleta seria feita no momento da aquisição de alguma nova arma. Não é razoável que se exija um processo para progredir de nível, e *ex officio*, a qualquer momento, o atleta tenha o nível regredido quando fizer uso dos direitos do nível conquistado.

Nesse trilhar, podemos ir mais além e interpretar que, uma vez conquistado o nível 3, o atleta só precisará comprovar novamente a habitualidade para manter o nível 3 durante o processo de revalidação de Certificado de Registro de Atirador, senão vejamos:

Portaria 166, art. 22, §3º É condição, ainda, para a revalidação do registro: (...) II - no caso de atirador desportivo, que sejam comprovados, no mínimo, por calibre registrado, oito treinamentos ou competições em clube de tiro, em eventos distintos, a cada doze meses; e (...)

§4º O interessado de que trata o inciso II do parágrafo anterior deve anexar ao processo o comprovante de participação em treinamentos/competições (anexo E) relativo aos 3 (três) anos de vigência do registro, observado o previsto no §9º.

Diante da omissão supramencionada bem como da ausência de legislação objetiva sobre as regras para manutenção do nível 3, é razoável que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados emita DIEX orientando as Organizações Militares com a interpretação correta a ser seguida, tendo em vista que a Portaria 166 faz alusões que o atirador, uma vez progredido o nível mediante processo, permanece durante 12 (doze) meses no nível adquirido, bem como alude que tais competições serão comprovadas na revalidação do CR.

A ausência de um DIEX com orientações sobre o assunto poderá trazer prejuízos aos atletas, tendo em vista que, conforme comprovado através do presente ofício, tem Organização Militar reduzindo o nível do atleta apenas 03 (três) meses após o mesmo ter se tornado um atirador nível 3, ocorrendo esse rebaixamento de nível mediante ato *ex officio*, o que não é razoável.



O nível 3 do atleta foi conquistado mediante processo, sendo justo, legal e razoável que o atleta permaneça pelo menos por 12 (doze) meses no nível 3, com fulcro nos dispositivos legais supra expostos.

Diante do exposto, solicitamos que a DFPC determine qual o marco temporal para o atleta precisar renovar seu nível, considerando que o nível é apostilado em seu Certificado de Registro mediante processo, sendo razoável que o mesmo permaneça ao menos por 12 (meses) no nível conquistado até precisar comprovar novamente as habitualidades, sendo emitido DIEX com orientações para evitar que novos casos como o do atleta em questão continuem ocorrendo nas Organizações Militares deste país.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
CPF nº 067.169.604-14
Presidente